



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 134/2023.

Barra Bonita, 5 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

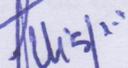
Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 10/2023, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu § 1º, que autoriza o poder executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

Com a revisão salarial dos servidores ora proposta em Projeto de Lei, na ordem de 12,5%, uma classe de servidores municipais perderia a Vantagem Pecuniária Individual, uma vez que seus salários ultrapassariam o teto previsto em lei. Assim, propomos que o teto para a concessão da VPI seja aumentado para R\$ 2.902,02 (dois mil, novecentos e dois reais e dois centavos), ou seja, na mesma proporção da Revisão Geral Anual.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Vantagem Pecuniária Individual continuará abrangendo todos os cargos até nível médio completo, incluindo todos os agentes, guardas e técnicos do quadro funcional.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta, em **Regime de Urgência**.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Câmara Municipal
PROT. Nº
FLS. Nº
Barra Bonita, 05 de abril de 2023



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

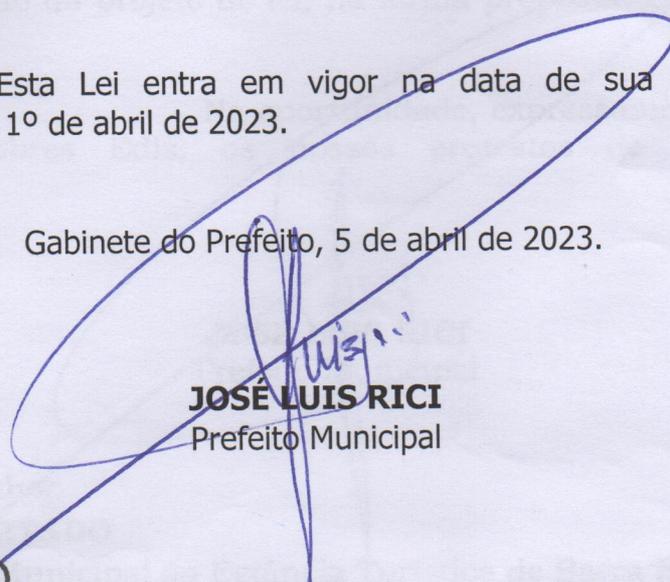
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R\$ R\$ 2.902,02 (dois mil, novecentos e dois reais e dois centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput* será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R\$ 2.902,02 (dois mil, novecentos e dois reais e dois centavos), após a Revisão Geral Anual."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2023.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (12.13) Hrs:
FLS.: — SOB Nº 4.321/2023
Barra Bonita, 06 de 04 de 2023
Liliane